MENSAGEM Nº 09 /14

Salvador, 09 de junho de 2014

Exmo. Sr.
Vereador PAULO CÂMARA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que majora os vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Grupo Fisco e do Grupo Magistério na forma que indica e dá outras providências.

Juntamente com a revisão do plano de Cargos e Vencimentos, o presente projeto faz parte das ações de valorização do servidor municipal, umas das diretrizes desta Gestão, e representa um grande esforço da Administração, diante das limitações financeiras do Município. Resultado das discussões da pauta de reivindicações entre o Município e Entidades Sindicais, travadas na Mesa de Negociação Permanente, a proposta foi aprovada pela Comissão de Política de Remuneração de Pessoas, observando a exigência de atuação responsável com os compromissos financeiros assumidos e controle para equilíbrio das contas públicas.

Nesse contexto, a proposta de majoração dos vencimentos dos servidores ativos e inativos, além dos pensionistas da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional para o ano de 2014, com base nas perdas inflacionárias, prevê a aplicação do percentual de 5,91% (cinco vírgula noventa e um por cento) para o Grupo Fisco e de 8,32% (oito vírgula trinta e dois por cento) para o Grupo Magistério, considerando o índice de correção do piso nacional da categoria.

O valor dos subsídios dos Conselheiros Tutelares foi reajustado para R$ 2.285,02 (dois mil duzentos e oitenta e cinco reais e dois centavos), e autorizadas as empresas que integram a Administração Pública Municipal a reajustar no percentual de 6% (seis por cento) os salários dos seus empregados.

A presente proposição consigna ainda a prorrogação até 30 de maio de 2015 do abono de R$ 100,00 (cem reais), aos Agentes de Copa e Cozinha, como forma de valorizar os serviços desempenhados por esta categoria, bem como fixa em R$ 656,00 (seiscentos e cinquenta e seis reais), o vencimento inicial dos Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, categoria que desempenha papel relevante no fortalecimento do elo entre a comunidade e os serviços de saúde.

Considerando que a Lei Municipal nº 6.149/2002, que instituiu o Plano de Cargos e Vencimentos em vigor enquadrou os servidores ocupantes dos cargos de Engenheiros e Arquitetos no cargo de Analista de Processos Organizacionais, com a finalidade de corrigir distorções da citada Lei, foi previsto o enquadramento desses profissionais no cargo efetivo de Analista de Planejamento, Infraestrutura e Obras Públicas Municipais na área de qualificação de Analista em Infraestrutura e Obras Públicas Municipais.

Ainda em relação ao Grupo de infraestrutura e obras públicas, foi concedido avanço de 03(três) níveis na tabela de vencimentos e definida a jornada de trabalho semanal em 30 horas e 40 horas. A medida visa também evitar a evasão desses profissionais dos quadros do Município, o que representaria perda significativa do corpo técnico da Prefeitura.

Ademais, foram feitas correções nas tabelas do Plano de Cargos dos Servidores da Saúde, concedendo ainda avanço de 01(um) nível na tabela de vencimentos dos profissionais do grupo saúde inativos, pensionistas e aos ativos em estágio probatório a partir de 01 de julho de 2014, garantindo aos servidores ativos o avanço já previsto em Lei.

Ainda em relação aos profissionais da saúde, foi criada uma gratificação para os Profissionais de Atendimento Integrado na área de qualificação de médico que atuam na urgência e emergência móvel no percentual de 20%(vinte por cento) como estímulo à melhoria dos indicadores nos atendimentos de urgência e emergência. Também foi concedido um abono para os profissionais de Atendimento Integrado na Área de Qualificação de Médico com carga horária de 20 horas, como forma de garantir a permanência desses profissionais nos quadros da Secretaria Municipal de Saúde.

Os valores da remuneração dos profissionais do Serviço de Atendimento Móvel – SAMU, admitidos através de Regime Especial de Direito Administrativo, foram reajustados visando corrigir as distorções existentes em relação aos vencimentos desses profissionais, considerando o que vem sendo praticado em outros Municípios do mesmo porte.

Ao final, ressalte-se, ainda, que foi acordada a implantação da Gratificação de Periferia para os Agentes Comunitários de Saúde na forma da legislação.

Assim, reafirmando o compromisso desta Gestão com a valorização do servidor municipal, solicito a Vossa Excelência que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município – LOM.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares a expressão do meu melhor apreço.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito